



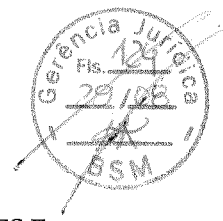
Processo Administrativo nº 29/08 – Termo de Compromisso – BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A. – Fls. 1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 29/08****TERMO DE COMPROMISSO**

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.554.076/0001-08, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 15º andar, São Paulo/SP, CEP 04530-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.



Processo Administrativo nº 29/08 – Termo de Compromisso – BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A. – Fls. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da BSM (Banco: Bradesco – Agência nº 1628-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

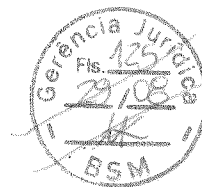
Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da BSM cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – A **COMPROMITENTE** se obriga a apresentar parecer de auditor independente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste **TERMO DE COMPROMISSO**, comprovando a adoção de aperfeiçoamentos dos seus controles internos, de modo a evitar a repetição das ocorrências objeto do referido processo.

Cláusula 3ª – O andamento do Processo Administrativo nº 29/08 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas 1ª e 2ª, acima, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 4ª – Uma vez cumprida, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 29/08 será arquivado.

Cláusula 5ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 29/08 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.



Processo Administrativo nº 29/08 – Termo de Compromisso – BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A. – Fls. 3



Cláusula 6ª – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 29/08.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 17 agosto de 2009.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

Fabio Feola
Diretor

BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: RICARDO BENJAMIN BUENO
CPF/MF: 221110118-60
RG: 28045934-6

Nome: Thales Cristiano Saito Nunes
CPF/MF: 281.261.608-37
RG: 27.811.929-3

